



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

EMENDA Nº - CCJ
Modificativa

Altere-se o art. 48 do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2012, que passa a ter a seguinte redação:

Regressão

“Art. 46.....

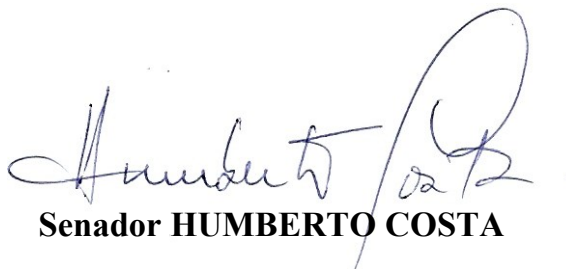
§ 2º Nas hipóteses do inciso I e do parágrafo anterior, deverá ser ouvido previamente o condenado.

§ 3º O cometimento de falta grave interrompe o prazo para a progressão de regime, iniciando novo período a partir da data da infração disciplinar.”

JUSTIFICAÇÃO

Com a alteração pretendida, a determinação de regressão do regime prisional ocorrerá após a oitiva do preso, assegurando-se o direito ao contraditório, também aplicável ao processo administrativo.

Sala das Comissões, em de dezembro de 2014.


Senador HUMBERTO COSTA



SF/14236.18879-16